



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA PTB Nº 0097/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova Código Eleitoral para Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Câmpus São Paulo Pirituba do IFSP.

A DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA DO INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 96, de 04/11/2015

RESOLVE:

APROVAR o Código Eleitoral para as vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Câmpus São Paulo Pirituba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

HÂNIA CECILIA PILAN
DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO
DO CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA
(Assinado no original)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO LOCAL DE ELABORAÇÃO DO PDI 2019-2023
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO - Câmpus São Paulo Pirituba**

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente código torna públicas e estabelece as normativas que regulam o processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Câmpus São Paulo Pirituba, conforme estabelecido pela Comissão Central de Elaboração do PDI.

Art. 2º - De acordo com a Resolução nº 53, de 06 de junho de 2017, a Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será responsável por divulgar e viabilizar atividades, publicar informações e documentos, além de promover a realização de eventos e construção de propostas demandadas das Comissões Temáticas, de Sistematização ou Central.

Art. 3º - Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas eletivas da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, com mandato até o término da elaboração, a saber:

- I. 01 (um) representante discente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante técnico-administrativo (TAE), eleito por seus pares.

Art. 4º - Os demais titulares da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023, de caráter não eletivo, conforme estabelecido pela Comissão Central, serão nomeados pela direção, a saber:

- I. 01 (um) representante da gestão, da área acadêmica;
- II. 01 (um) representante da gestão, da área administrativa;

Art. 5º - O processo eleitoral dos membros eletivos da Comissão Local de Elaboração do PDI 2019-2023 será conduzido por equipe designada pela direção.

Art. 6º - É da competência da equipe designada para condução do processo eleitoral:

- I. Coordenar e supervisionar o pleito;
- II. Garantir o sigilo dos votos;
- III. Tornar públicas as informações concernentes ao processo eleitoral;
- IV. Deliberar sobre casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º - São condições de elegibilidade:

§1º - Representantes discentes:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- I. Ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em cursos presenciais ou a distância, de nível médio ou superior (graduação) no Câmpus São Paulo Pirituba;
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição

§2º - Representantes docentes:

- I. Ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado e em exercício no Câmpus São Paulo Pirituba.

§3º - Representantes técnicos-administrativos (TAEs):

- I. Ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, lotado em exercício no Câmpus São Paulo Pirituba

Art. 8º - Não serão aceitas candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgão externos ao IFSP.
- II. Licenciado ou afastado nos termos previstos da Lei 8.112/90.
- III. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de 18/09 a 25/09, através do formulário online disponível no link: <https://goo.gl/forms/58yPe0j733mNdrDp1>, ou pessoalmente na secretaria ou na CAE.

Art. 10º - Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 11º - A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas será publicada no site do IFSP Câmpus São Paulo Pirituba (<http://ptb.ifsp.edu.br/>) no dia 25/09/2017.

Art. 12º - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º - Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no Câmpus.

Parágrafo único: a campanha eleitoral deverá ser realizada no período de 25/09, após a publicação das candidaturas, até 26/09/2017.

Art. 14º - É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 15º - Serão disponibilizados campos específicos nos murais de amplo acesso do Câmpus São Paulo Pirituba destinado à campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 16º - Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) a Imagem de candidatos não será(ão) toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 17º - As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para a equipe responsável pelo processo eleitoral, para análise e decisão.

DOS ELEITORES

Art. 18º - Todos os servidores efetivos do IFSP, com exercício no Câmpus, e alunos regularmente matriculados no Câmpus São Paulo Pirituba terão direito a voto.

DA VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação será realizada no dia 27/09/2017, na sala de apoio do CSP, do Câmpus São Paulo Pirituba, das 10h00 às 21h00.

Art. 20º - O servidor que também for estudante regularmente matriculado em qualquer um dos cursos ofertados pelo IFSP deverá votar em apenas um segmento de representação.

DOS ELEITOS

Art. 21º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de membro titular, assumirá o candidato suplente mais votado no respectivo segmento.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22º - Em caso de empate entre candidatos, a classificação obedecerá a seguinte ordem:

- I. Para servidores:
 - 1º critério: maior tempo de exercício no Câmpus São Paulo Pirituba
 - 2º critério: maior idade
- II. Para alunos:
 - 1º critério: maior tempo no Câmpus São Paulo Pirituba
 - 2º critério: maior idade

DO RESULTADO

Art. 23º - A publicação do resultado ocorrerá no dia 28/09/2017 por meio do site do IFSP Câmpus São Paulo Pirituba (<http://ptb.ifsp.edu.br/>).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 24º - Ao término da eleição, os candidatos eleitos, assim como os demais componentes da Comissão Local de Elaboração do PDI do Câmpus São Paulo Pirituba, serão nomeados por meio de Portaria específica da direção do Câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral.

Art. 26º - Caso não haja candidato eleito para alguma das vagas apresentadas no Art. 3º, o representante dos respectivo(s) segmento(s) será(ão) indicado(s) pela direção do Câmpus, na seguinte ordem:

- I. ter sido membro da Comissão Permanente de Acompanhamento do PDI
- II. Livre escolha do diretor do Câmpus.

Art. 27º - A Comissão Local poderá ser convocada para reuniões, capacitação e orientações sobre as atividades que serão desenvolvidas a partir do dia 25/09/2017.

Art. 28º - O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo acompanhamento do pleito, juntamente com a Comissão Central de Elaboração do PDI.

CALENDÁRIO

Publicação do Código Eleitoral.....	18/09/2017
Inscrições.....	de 18/09 a 25/09/2017
Publicação das inscrições deferidas.....	25/09/2017
Período de campanha eleitoral.....	25/09 a 26/09/2017
Votação.....	27/09/2017
Publicação do resultado preliminar	28/09/2017
Submissão de recursos.....	29/09/2017
Resultado final.....	02/10/2017
Portaria com a composição da Comissão Local.....	02/10/2017

HÂNIA CECILIA PILAN
DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO
DO CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA
(Assinado no original)